



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 217, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 100/2016 da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de Atividades Complementares do curso de Licenciatura em Educação do Campo da Faculdade Intercultural Indígena/FAIND, parte integrante desta resolução.

Prof^a. Liane Maria Calarge
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução CEPEC nº 217, de 22 de setembro de 2016.

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE
LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO – LEDUC**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente regulamento tem como finalidade normatizar as Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Educação do Campo - LEDUC da Faculdade Intercultural Indígena- FAIND

§ 1º. Entende-se que Atividades Complementares são aquelas extracurriculares de diferentes modalidades, exigidas para complementar os objetivos formativos do curso e o perfil profissional dos discentes.

§ 2º. Estas Atividades são obrigatórias para a integralização curricular do Curso de Licenciatura em Educação do Campo- LEDUC, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico Curricular sendo que, as mesmas, devem ser desenvolvidas durante o período de formação do discente.

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 2º. As Atividades Complementares visam enriquecer e diversificar o currículo do Curso de Licenciatura em Educação do Campo- LEDUC, propiciando aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo discente por meio de estudos e práticas independentes.

Art. 3º. As Atividades Complementares que contemplem Ensino, Pesquisa e Extensão, deverão ser orientadas por este regulamento e aprovadas pelo Conselho Diretor da Faculdade Intercultural Indígena (FAIND), que tem como finalidade auxiliar a Comissão Permanente de Atividades Complementares.

Art. 4º. Compreende-se como Atividades Complementares a participação e o desenvolvimento de atividades pelo discente em:

Atividade	Pontuação
Apresentação de trabalhos em eventos científicos e culturais na área específica do	- 15 h para cada evento (máximo 5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

discente.	eventos).
Apresentação de trabalhos em eventos científicos e culturais nas áreas afins.	- 5 h/trabalho apresentado (máximo 5 eventos).
Estágios não obrigatórios em instituições de ensino básico.	- No máximo 30 h/semestre.
Monitorias de ensino realizadas em disciplinas integrantes do currículo pleno do Curso de Licenciatura em Educação do Campo	- No máximo 20 h por disciplina.
Participação como ministrante de minicursos, oficinas e palestras em eventos na área de formação ou em áreas afins.	- 10 h para cada evento (máximo 4 eventos)
Participação em atividades políticas realizadas nos assentamentos (<i>que envolvam discussões sobre as temáticas: Educação, saúde, gestão territorial, segurança alimentar, e outras que atendem a área de formação</i>).	- 5 h por atividade (máximo 8 atividades).
Participação em cursos de formação na área da Educação, oferecidos pelas SED e SEMEDs.	- No máximo 30 h/curso/semestre.
Participação em grupos estudo ou pesquisa na área específica, vinculado a alguma instituição, com apresentação de relatório de atividades.	- 15 h por semestre.
Participação em projetos de ensino ou extensão, coordenados por docentes do Curso Licenciatura em Educação do Campo ou Cursos afins.	- No máximo 30 h por projeto.
Participação na organização de eventos científicos e culturais na área de formação realizados na Faculdade Intercultural Indígena, em outras Faculdades da UFGD ou em outras instituições de ensino.	- 12 h para cada evento (máximo 5 eventos).
Participação, como ouvinte, em eventos científicos e culturais em áreas afins.	- 5 h por evento (máximo 4 eventos)
Participação, como ouvinte, em eventos científicos e culturais na área específica do discente;	- 8 h para cada evento (máximo 6 eventos).
Prestação de serviço voluntário na área	- 10 h por serviço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

específica do discente.	
Programas de Iniciação Científica	- 40 h para cada ano de trabalho.
Publicação de trabalhos e artigos em periódicos, anais ou revistas científicas nacional ou internacional nas áreas afins.	- 15 h quando autor do trabalho/artigo e 10 h quando Co-autor do trabalho/artigo.
Publicação de trabalhos e artigos em Periódicos, anais ou revistas científica nacional ou internacional na área específica.	- 40 h quando autor e 20 h quando Co-autor.
Representação discente em entidade estudantil, em conselhos e comissões da Faculdade Intercultural Indígena e do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.	- 10 h por semestre.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO

Art. 5º. Todas as atividades realizadas devem ser comprovadas pelo próprio discente, mediante atestados e certificados a serem entregues aos integrantes da Comissão de Atividades Complementares.

Art. 6º. Somente serão computadas, a título de Atividades Complementares, aquelas realizadas durante o período estabelecido para a integralização do curso.

Art. 7º. Das atividades realizadas nos assentamentos sem comprovação oficial, será necessário um relatório e um documento assinado pelo coordenador do evento.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 8º. A coordenação operacional das Atividades Complementares será exercida por uma Comissão estabelecida para esse fim, a ser indicada pela Coordenadoria do Curso e designada pela direção da Faculdade Intercultural Indígena, ouvido o Conselho Diretor.

Parágrafo único. A Comissão será constituída por três docentes e um discente do Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 9º. Compete à Comissão das Atividades Complementares:

- I.** Acompanhar o cumprimento da carga horária das Atividades Complementares.
- II.** Estabelecer, para os discentes, prazos semestrais de entrega dos comprovantes da realização de Atividades Complementares.
- III.** Validar a participação dos discentes em atividades realizadas nos espaços do campo que não tenham comprovação oficial.
- IV.** Conferir e encaminhar ao/à Coordenador/a do Curso os documentos comprobatórios das Atividades Complementares realizadas pelos/as acadêmicos/as, para as providências necessárias.

Art. 10. Compete ao presidente/a da Comissão das Atividades Complementares.

- I.** Orientar os discentes na escolha das Atividades Complementares;
- II.** Divulgar eventos, cursos e demais participações para integralizar as Atividades Complementares;
- III.** Submeter à Comissão das Atividades Complementares os documentos comprobatórios apresentados pelos discentes.
- IV.** Conferir e posteriormente lançar no Sistema de Controle Acadêmico os resultados (aprovação ou reprovação) apresentados pela Comissão de Atividades Complementares.

Art. 11. Cabe à Coordenação do Curso de Licenciatura em Educação do Campo:

- I.** Propor a regulamentação da execução das Atividades Complementares;
- II.** Analisar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Atividades Complementares;
- III.** Homologar as Atividades Complementares realizadas pelos discentes, nos termos deste Regulamento;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O presente conjunto de normas só pode ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros da Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria de Curso e da aprovação das demais instâncias competentes para a sua análise no âmbito da UFGD.

Art. 13. Os casos omissos a esse regulamento serão avaliados pelo Conselho Diretor da FAIND mediante parecer da Coordenação do Curso e ouvida a Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria de Curso.